

ESCOLA JUDICIAL**PORTARIA n.º 02/2019**

Disciplina a validação de Cursos Externos para fins de Progressão Funcional, revogando Portarias desta Escola Judicial que indicavam listas de instituições para oferta, sem ônus ao TJPE, de Cursos do Programa de Aperfeiçoamento de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-ESMAPE, Desembargador Jones Figueirêdo Alves, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 10 da Resolução n.º 375, de 03 de novembro de 2014; e

Considerando que, a teor do disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução TJPE n.º 381, de 29 de outubro de 2015, com as alterações das Resoluções TJPE n.º 386, de 05 de julho de 2016, e n.º 417, de 18 de dezembro de 2018, compete à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco realizar, conveniar, oferecer ou indicar a Instituição que realizará Cursos de Aperfeiçoamento com a especificação da finalidade de progressão funcional;

Considerando que o art. 2º, VI, da Resolução CNJ n.º 192 definiu o que são Unidades de Formação para fins de aperfeiçoamento;

Considerando os incisos II e III do artigo 35 da Resolução TJPE n.º 381, de 04 de novembro de 2015, com as alterações das Resoluções TJPE n.º 386, de 05 de julho de 2016, e n.º 417, de 20 de dezembro de 2018, os quais consideraram como válidos, para fins de progressão funcional, os Cursos realizados por qualquer das Unidades de Formação enumeradas no art. 2º, VI, da Resolução CNJ n.º 192, de 08 de maio de 2014 e realizados por instituição credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

Considerando o teor das Portarias nºs 17/2015, 02/2016, 08/2016 e 10/2016, todas desta Escola Judicial;

Considerando que a Escola Judicial já analisou diversos Cursos realizados pelos servidores, ofertados pelas mais diversas instituições;

Considerando o disposto no § 11 do art. 35 da Resolução TJPE n.º 417, de 20 de dezembro de 2018, atribuindo à Escola Judicial a validação de Curso Externo para fins de Progressão funcional.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar válidos, para fins de progressão funcional, os Cursos Externos realizados pelas Unidades de Formação indicadas no art. 2º, VI, da Resolução CNJ n.º 192, a saber: escolas judiciais, escolas de servidores, academias judiciais, unidade de gestão e desenvolvimento de pessoas, entre outras que pertençam ao Poder Judiciário e que desenvolvam ações de formação e aperfeiçoamento.

Art. 2º. Considerar válidos, para fins de progressão funcional, desde que contemple carga horária mínima de 04 (quatro) horas-aula e verse sobre matéria correlata às áreas de interesse, os Cursos Externos:

I - realizado, conveniado, oferecido ou indicado pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a especificação da finalidade de progressão funcional;

II - realizados por instituições credenciadas pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC, conforme inciso III do art. 35 da Resolução n.º 381, de 29 de outubro de 2015, com as alterações das Resoluções n.º 386, de 05 de julho de 2016, e n.º 417, de 18 de dezembro de 2018, ambas do TJPE, desde que comprovado o credenciamento no Ministério de Educação e Cultura - MEC.

Art. 3º. Para que um curso externo seja validado pela Escola Judicial, para fins de progressão funcional, o interessado precisa, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do curso:

I - apresentar certificado de conclusão do curso devidamente assinado pela empresa promotora;

II - apresentar conteúdo programático completo do curso, especificando o corpo docente e carga horária;

III - apresentar declaração do Gestor Imediato ou Mediato em que seja atestada a correlação do curso com a área de atuação indicadas art. 35, § 11, da Resolução n.º 417 Tribunal de Justiça de Pernambuco, de 20 de dezembro de 2018.

§ 1º Não sendo cumprido um dos pré-requisitos previstos no art. 3º, a Escola Judicial oferecerá prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para que o servidor junte a respectiva documentação.

§ 2. Caso o servidor não se manifeste dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, a Escola Judicial não validará o curso externo para fins de progressão funcional."

Art. 4º. Abrir edital para habilitação, para fins de indicação pela Escola Judicial do TJPE, de Instituições Externas, visando à validação de seus Cursos, para fins de progressão funcional dos servidores do TJPE, nele devendo constar os requisitos e a relação dos documentos necessários à indicação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nºs 17/2015, 02/2016, 08/2016 e 10/2016, todas desta Escola Judicial.

Recife, 13 de março de 2019.

Desembargador JONES FIGUEIRÊDO ALVES
Diretor-geral da Escola Judicial de Pernambuco - Esmape
PORTARIA Nº 04/2019 – EJUD

Estabelece valores pelo exercício das ações de competência da Escola Judicial por parte dos magistrados e servidores do Poder Judiciário de Pernambuco.

O Desembargador Jones Figueirêdo Alves, Diretor da Escola Judicial de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei complementar Nº 228/2013, de 19 de abril de 2013, que alterou o capítulo I do título I do livro II da lei complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela resolução nº 02 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, de 28 de setembro de 2011;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela resolução nº 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que previu que as ações relativas à formação e ao aperfeiçoamento dos servidores serão conduzidas, preferencialmente, por magistrados e servidores;

Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme plano estratégico decenal 2010/2019;

Considerando que a Escola Judicial se constitui como unidade gestora responsável por conceito equivalente ao orçamento autorizado pelo Estado, para os fins de capacitação - formação e aperfeiçoamento - dos magistrados e servidores, com competência para ordenação de despesa, devendo a execução do respectivo orçamento ficar a seu cargo, conforme preceitua a lei complementar nº 228/2013, de 19 de abril de 2013, do Estado de Pernambuco;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário;

Considerando o quantitativo de cursos e projetos necessários para o desenvolvimento correto e eficaz da política de capacitação, formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer valores pelo exercício das ações de competência da Escola Judicial por parte dos magistrados e servidores do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 2º São ações da Escola Judicial o magistério, a tutoria, a coordenação logística, as avaliações pedagógicas e de aprendizagem e a tradução simultânea ou consecutiva de língua estrangeira.

§1º O magistério corresponde à atividade de docência executadas para os cursos de capacitação, formação e aperfeiçoamento, de magistrados e servidores, bem como para os cursos de preparação e acesso à carreira da magistratura.

§2º A tutoria corresponde à atividade desenvolvida, por magistrado - especialista, mestre ou doutor - de inserção, supervisionada e individualizada, com a utilização de métodos formativos, para efetivar a integração entre os juízes vitaliciandos e o Poder Judiciário de forma sistemática, com o